DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIAS

Gabinete da Secretária

PORTARIA

PORTARIA SEDUC/RS Nº 1132/2026

Estabelece critérios e procedimentos para a Chamada Pública de ingresso e matrícula escolar no âmbito da Rede Pública Estadual de ensino do Rio Grande do Sul para o ano letivo de 2027.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, incisos I e III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o que consta no expediente administrativo n° 26/1900-9049414-1.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA CHAMADA PÚBLICA DE INGRESSO E MATRÍCULA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Estabelecer critérios, procedimentos e demais condições para a Chamada Pública de ingresso e matrícula escolar no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul para o ano letivo de 2027.

Art. 2º A Chamada Pública de ingresso e matrícula escolar da Rede Estadual tem o objetivo de assegurar ao estudante o acesso às Unidades Escolares dessa rede e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas e procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

Art. 3º A condução de toda a Chamada Pública de ingresso e matrícula escolar da Rede Estadual de Ensino é de competência da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Documento Assinado Digitalmente

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 4º É de responsabilidade dos diretores das Unidades Escolares e das Coordenadorias Regionais de Educação realizar o acompanhamento de todos os processos da Chamada Pública de ingresso e matrícula escolarda rede pública estadual.

Parágrafo único. Cabe à equipe diretiva orientar professores e funcionários da Unidade Escolar, colaborando com a comunidade escolar na realização da inscrição *online* e na divulgação das normas e procedimentos contidos nesta Portaria.

Art. 5º A Chamada Pública de ingresso e matrícula escolar da Rede Estadual se aplicará nas seguintes etapas e modalidades de ensino:

I - Ensino Fundamental;

II - Ensino Fundamental em Tempo Integral;

III - Ensino Médio;

IV - Ensino Médio em Tempo Integral;

V - Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio;

VI - Ensino Médio - Curso Normal;

VII - Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (1º semestre de2027);

VIII - Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio (1º semestre de2027);

IX - Curso Normal - Aproveitamento de Estudos (1º semestre de2027);

X - Educação Profissional - Subsequente e Concomitante (1º semestre de2027).

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS

Art. 6º Na existência de maior número de candidatos(as) inscritos(as) do que o número de vagas ofertadas pela Unidade

Documento Assinado Digitalmente

Escolar pretendida, a classificação para a matrícula será de acordo com os seguintes critérios:

I - Ensino Fundamental: prioridade para os(as) candidatos(as) residentes no zoneamento da Unidade Escolar e a menor idade, salvo candidatos(as) que possuam irmãos na mesma Unidade pretendida, que frequentam a mesma etapa de ensino da Educação Básica, conforme o disposto no art. 53, V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA, exceto se o ingresso ocorrer através de sorteio, quando previsto no Regimento Escolar;

II - Ensino Fundamental em Tempo Integral: ingresso se dará por opção do(a) candidato(a) através de inscrição para as Unidades Escolares específicas que oferecem tal modalidade, priorizando os(as) candidatos(as) residentes no zoneamento da Unidade Escolar e a menor idade, salvo candidatos(as) que possuam irmãos na Unidade pretendida, que frequentam a mesma etapa de ensino daEducação Básica, conforme o disposto no art. 53, V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA, exceto se o ingresso ocorrer através de sorteio, quando previsto no Regimento Escolar;

III - Ensino Médio: prioridade para os(as) candidatos(as) residentes no zoneamento da Unidade Escolar e com menor idade, exceto se o ingresso ocorrer através de sorteio, quando previsto no Regimento Escolar;

IV - Ensino Médio Noturno: para uma melhor organização da rede, as matrículas no Ensino Médio noturno deverão priorizar estudantes maiores de 18 anos. As exceções deverão ser comprovadas no ato da matrícula, através de entrega de comprovante de trabalho. Para os municípios onde a única oferta de Ensino Médio ocorre no período noturno, este parágrafo não se aplica.

V - Ensino Médio em Tempo Integral: ingresso se dará por opção do(a) candidato(a), através de inscrição para as Unidades Escolares específicas que possuem esse tipo de oferta.

VI - Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio: o critério de ingresso será conforme os Regimentos Escolares e publicados em Edital Unificado no endereço eletrônico https://escola.rs.gov.br/matriculas;

VII - Ensino Médio Curso Normal: o critério de ingresso será conforme os Regimentos Escolares e publicados em Edital Unificado no endereço eletrônico https://escola.rs.gov.br/matriculas;

VIII - Educação de Jovens e Adultos - EJA: o critério é ter 15 (quinze) anos completos no dia da matrícula para turmas do Ensino Fundamental e ter 18 (dezoito) anos completos para as turmas do Ensino Médio, conforme art. 5º da Resolução CEEd nº 343/2018, alterado pela Resolução CEEd nº 362/2021;

IX - Curso Normal - Aproveitamento de Estudos: o critério de ingresso será conforme Regimento Escolar, publicado em Edital Unificado no endereço eletrônico https://escola.rs.gov.br/matriculas;

X - Educação Profissional Subsequente e Concomitante ao Ensino Médio: o critério de ingresso será conforme o Regimento Escolar e publicado em Edital Unificado no endereço eletrônico https://escola.rs.gov.br/matriculas;

XI - Educação Básica: o critério de designação deverá contemplar o quesito cor/raça, de forma que estudantes negros, indígenas e quilombolas tenham assegurado o acesso à vaga na Unidade Escolar mais próxima da comunidade onde residem, seguindo o critério de zoneamento e todos os demais citados neste artigo.

§ 1º Serão homologadas somente as turmas de 1º Ano de Ensino Fundamental, das Unidades Escolares urbanas, com, no mínimo, 15 (dez) estudantes inscritos. As exceções, devidamente justificadas pela Coordenadoria Regional de Educação, serão analisadas pela Divisão de Planejamento de Rede, do Departamento de Apoio à Gestão Escolar, da Subsecretaria de

Documento Assinado Digitalmente

Governança e Gestão da Rede Escolar, considerando o contexto de cada território, localização em que a Unidade Escolar está inserida e a realidade da comunidade escolar.

§ 2º Conforme Regimento Escolar, o ingresso em determinados cursos se dá por sorteio ou prova.

I - A data do sorteio dos cursos que tratam os incisos I, II, III e V será definida pelas Coordenadorias Regionais de Educação, no período de **09 a 11 de novembro de 2026**, para o ingresso no primeiro semestre de 2027.

II - A data do sorteio dos cursos que tratam os incisos VI, VII, IX e X será dia **16 de novembro de 2026** e a data das provas, para os mesmos incisos serão definidas pelas Coordenadorias Regionais de Educação, no período de **13 a 16 de novembro de 2026**, para o ingresso no primeiro semestre de 2027.

§ 3º Somente serão autorizadas turmas nos cursos que tratam os incisos VI, VII, IX e X do art. 5º, com, no mínimo, 15 (quinze) candidatos inscritos. As exceções, devidamente fundamentadas, serão analisadas e autorizadas pela Superintendência da Educação Profissional do Estado - SUEPRO e homologadas pela Subsecretaria de Governança e Gestão da Rede Escolar.

§ 4º As exceções supracitadas no § 3º abrangem a análise do contexto da Unidade Escolar, número de habitantes do município, se é a única Instituição que oferece curso técnico, espaço físico quanto à disponibilidade de equipamentos didáticos de laboratórios, dentre outros requisitos pertinentes de acordo com o caso concreto.

§ 5° Os critérios elencados nos incisos de I a VII deste artigo serão aplicados nas etapas: Solicitação de Pré-Matrícula, Solicitação de Inscrição e Solicitação de Transferência do processo de Chamada Pública Escolar da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2027.

§ 6º As Unidades Escolares de Ensino Médio, únicas em seu município, deverão ofertar no mínimo 2 (dois) itinerários formativos de aprofundamento para que o estudante possa exercer seu direito de escolha. O número mínimo de estudantes por turma, neste caso específico, será de acordo com o número de matriculados na 2ª série do Ensino Médio. Para as demais Unidades Escolares de Ensino Médio, a oferta será de 2 (dois) itinerários formativos de aprofundamento para que os estudantes possam realizar suas escolhas e o número de estudantes por turma será de, no mínimo, 15 (quinze) estudantes.

§ 7° A ordem cronológica da Solicitação de Pré-Matrícula e Solicitação de Transferência não será considerada como critério de priorização para a designação do(a) candidato(a) na vaga ora pleiteada.

§ 8° O(a) responsável legal ou o(a) próprio(a) candidato(a), quando maior de idade, que solicitar transferência ou pré-matrícula e responder "*Sim*" à pergunta: "*Possui irmã/irmão matriculado(a) nesta unidade escolar?",* deverá informar o nome do(a) irmão(ã) que já esteja devidamente matriculado(a) na Unidade Escolar ora pleiteada.

§ 9º O número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) responsável legal do(a) candidato(a) precisa estar atualizado para posterior verificação do vínculo fraterno entre irmãos na Unidade Escolar ora pleiteada.

§ 10º Fica garantido o acesso às vagas nas Unidades Escolares e o espaço físico, quando necessário, para acomodação de pessoas com deficiência (PCD), de acordo com a legislação que as ampara, sendo oriundas da própria Unidade Escolar ou novos estudantes.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE INGRESSO E MATRÍCULA ESCOLAR

Documento Assinado Digitalmente

Art. 7º A Chamada Pública de ingresso e matrícula escolarda Rede Estadual de Ensino compreenderá as seguintes etapas:

I - Solicitação de Pré-Matrícula para 1º ano do Ensino Fundamental, 1º ano do Ensino Fundamental em Tempo Integral, 1ª série do Ensino Médio em Tempo Integral, 1ª série do Ensino Médio; Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio;

II - Solicitação de Inscrição para Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, Ensino Médio Curso Normal e Curso Técnico Subsequente e Concomitante e Curso Normal - Aproveitamento de Estudos;

III - Solicitação de Rematrícula;

IV - Resultado da Chamada Pública de ingresso e matrícula escolar- Pré-Matrícula e Inscrição;

V - Efetivação da Matrícula - Pré-Matrícula e Inscrição;

VI - Da Pré-Matrícula - 2ª Chamada e Solicitação de Transferências;

VII - Do Resultado da Chamada Pública de ingresso e matrícula escolar -Pré-matrícula - 2ª Chamada e das Transferências;

VIII - Efetivação da Matrícula - Pré-matrícula - 2ª Chamada eTransferências.

§ 1° As etapas elencadas nos incisos I, II, IV, VI e VII serão *on-line,* por meio do endereço eletrônico https://escola.rs.gov.br/matriculas.

§ 2° Caso o(a) responsável legal ou o(a) próprio(a)candidato(a), quando maior de idade, não possua acesso à internet ou tenha dificuldade em solicitar a vaga, poderá pedir orientação ou acesso em qualquer Unidade Escolar da Rede Pública Estadual e nas Centrais de Vagas, nos municípios onde houver.

§ 3° As Unidades Escolares da Rede Pública deverão prestar orientação e prover o acesso do(a) responsável legal ou do(a) próprio(a) candidato(a), quando maior de idade, ao sistema de chamada pública quando solicitado.

§ 4° As etapas elencadas nos incisos V e VIII, Efetivação da Matrícula, deverão ser realizadas de modo presencial e exclusivamente na Unidade Escolar na qual a vaga foi localizada.

Seção I

Da Solicitação de Pré-matrícula

Art. 8º Entende-se por Pré-Matrícula o ato de convocar a população para ingresso no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, incluindo as modalidades, conforme legislação em vigor, para solicitar vaga, considerando que o(a) candidato(a):

Documento Assinado Digitalmente

I - Tenha interesse em solicitar vaga de ingresso na Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul;

II - Não esteja matriculado em qualquer uma das redes de ensino.

§ 1° Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, é necessário que a criança tenha idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.

Art. 9º Para a solicitação de **pré-matrícula ou inscrição** *online*, é obrigatória a informação do número do **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** para **todos os candidatos**, independente da etapa/modalidade de ensino.

Parágrafo único. Para os candidatos, menores de idade, que não possuem número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), será obrigatória a informação do CPF do responsável legal.

Art. 10 A solicitação de **pré-matrícula/inscrição,** para a Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos - EJA, deverá ser realizada de forma online, no período de **02 de outubro a 06 de novembro de 2026**, através do site https://escola.rs.gov.br/matriculas;

§ 1º Na solicitação, o responsável legal do candidato, ou o próprio candidato se for maior de idade, deverá informar:

I - Até **4 (quatro) opções** de unidades escolares, em ordem de preferência;

II - O tipo de ensino: Ensino Fundamental ou Ensino Médio, regular ou Educação de Jovens e Adultos (EJA), a série/ano ou a etapa desejada para cada opção;

III - A existência ou não de irmão(ã) matriculado(a) na unidade escolar selecionada como 1ª opção.

Art. 11 O preenchimento da Solicitação de Pré-Matrícula, a conferência dos dados e de opções são de inteira responsabilidade do(a) responsável legal ou do(a) próprio(a) candidato(a), quando maior de idade, ainda que possa ser solicitada orientação para o preenchimento direto na Unidade Escolar com equipamento disponibilizado pela Unidade, em especial para pessoas não alfabetizadas.

Parágrafo único. Todas as informações inseridas na Solicitação de Pré-Matrícula deverão ser comprovadas na Efetivação da Matrícula, caso contrário, ocorrerá a perda da vaga.

Art. 12 Fica assegurada matrícula para toda(o) estudante com deficiência locomotora na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, independente de vaga, nos termos do art. 35 da Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Para efeitos de comprovação da deficiência locomotora referida no *caput*, poderá ser solicitada a apresentação de laudo médico.

Art. 13 Ao final da Solicitação de Pré-Matrícula, o sistema emitirá um documento com o número de protocolo da solicitação, o qual o(a) responsável ou o(a) próprio(a) candidato(a), quando maior de idade, deverá manter este número sob sua guarda para acesso futuro ou apresentar quando for solicitado.

Documento Assinado Digitalmente

Art. 14 Após a designação dos(as) candidato(as) que solicitaram a Pré-Matrícula e havendo impossibilidade de atendimento às opções de Unidade Escolar da rede pleiteada pelo(a) responsável legal ou pelo(a) próprio(a) candidato(a), quando maior de idade, o(a) candidato(a) será designado(a) a uma das Unidades Escolares que apresentar disponibilidade de vaga.

§ 1º Os(as) candidatos(as) inscritos(as) para os cursos de Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio e Ensino Médio - Curso Normal que não forem sorteados concorrerão, segundo critérios desta Portaria, com a 2ª opção constante na ficha de Pré-Matrícula.

§ 2º Na Pré-matrícula de candidatos(as) novos(as), bem como nas demais situações desta Portaria, será observado o critério de zoneamento, possibilitando a otimização do transporte escolar.

§ 3º O serviço de transporte escolar será garantido aos estudantes que residirem em área rural, a mais de 02 (dois) quilômetros da Unidade Escolar, devidamente geolocalizados (latitude e longitude) pela própria Unidade Escolar.

§ 4º Não fará jus ao serviço de transporte escolar o estudante que, por opção dos pais ou responsáveis, tendo vaga em Unidade Escolar próxima a sua residência, for matriculado em Unidade Escolar mais distante, para a qual seja necessário transporte escolar.

Seção II

Da Solicitação de Inscrição para Cursos Técnicos Integrados, Subsequentes e

Concomitantes ao Ensino Médio, Ensino Médio - Curso Normal e

Curso Normal - Aproveitamento de Estudos

Art. 15 Entende-se por "Solicitação de Inscrição" o ato de convocar a população interessada no ingresso em Curso Técnico Integrado, Subsequente e Concomitante ao Ensino Médio, Ensino Médio - Curso Normal e Curso Normal - Aproveitamento de Estudos que cumpram os **seguintes requisitos:**

I - Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio e Ensino Médio - Curso Normal: para candidatos que já concluíram o Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos/ Ensino Fundamental;

II - Curso Técnico Subsequente e Curso Normal - Aproveitamento de Estudos: para candidatos(as) que já concluíram o Ensino Médio ou Educação de Jovens e Adultos/Ensino Médio;

III - Curso Técnico Concomitante: para candidatos(as) que estejam cursando uma série do Ensino Médio regular, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso e Regimento Escolar vigentes, desde que haja compatibilidade de horário no ato da matrícula.

Art. 16 Na Solicitação de Inscrição, a ser realizada no período de **02 de outubro a 06 novembro de 2026**, de forma *online*, através do site https://escola.rs.gov.br/matriculas, o(a) responsável legal ou o(a) próprio(a) candidato(a) quando maior de idade, deve ter em mãos, o seu número de Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art. 17 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá optar por apenas uma Unidade Escolar e um curso. A inscrição será válida para ingresso no primeiro semestre de 2027.

Art. 18 Os dados completos e corretos no preenchimento da Ficha de Inscrição, bem como a conferência dos dados e opções são de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) responsável legal ou do(a) próprio(a) candidato(a), quando maior de idade.

Documento Assinado Digitalmente

Parágrafo único. Todas as informações inseridas na Solicitação de Inscrição deverão ser comprovadas na Efetivação da Matrícula, caso contrário o(a) candidato(a) perderá a vaga.

Art. 19 Ao final da Inscrição, o sistema emitirá um documento com o número de inscrição, devendo o(a) responsável ou o(a) próprio(a) candidato(a), quando maior de idade, manter este número sob sua guarda para acesso futuro ou apresentar quando for solicitado.

Art. 20 A Unidade Escolar deverá publicar, em murais, *site* ou redes sociais oficiais, a classificação do sorteio ou prova, com seus titulares e suplentes.

§ 1° Após a matrícula dos titulares, cabe à Unidade Escolar a chamada dos suplentes, desde que haja vagas.

§ 2º Candidatos não classificados poderão realizar matrícula em outra Unidade Escolar ou curso, desde

que haja vagas.

Seção III

Da Solicitação de Rematrícula

Art. 21 Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma Unidade Escolar, considerando a série/ano/etapa e o tipo de ensino/modalidade.

Parágrafo único. Todos os(as) estudantes da Rede Estadual de Ensino que possuírem matrícula ativa no sistema de Informatização da Secretaria da Educação - ISE, no ano letivo de 2026, terão garantido o direito à continuidade de estudos na mesma Unidade Escolar.

Art. 22 A rematrícula dos(das) estudantes para o ano letivo de 2027 é obrigatória e ocorrerá juntamente à escolha dos uniformes, para estudantes de todas as etapas e modalidades de Ensino. A rematrícula será automática, no período de **02 de outubro a 06 novembro de 2026,** para os(as) estudantes que tiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, até o início do período de rematrícula e, no mesmo período, deverá realizar a escolha do uniforme, através do link https://escola.rs.gov.br/uniformes.

§ 1º Os(As) responsáveis pelos(as) estudantes menores de 18 anos, com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo de 2026, **OBRIGATORIAMENTE**, deverão realizar a rematrícula presencialmente na Unidade Escolar, no período de **02 de outubro a 06 novembro de 2026**, confirmando as informações para a permanência da vaga. Caso contrário, perderá a vaga na unidade escolar que estava em 2026, e, no mesmo período, deverá realizar a escolha do uniforme, através do link https://escola.rs.gov.br/uniformes.

§ 2º A rematrícula deverá ser confirmada pelo(a) responsável legal do(a) estudante menor de 18 (dezoito) anos, que não atingir o percentual de 75% de frequência, mediante apresentação de documento de identificação com foto, atualização dos dados cadastrais do(a) estudante e comprovante de residência. E, em caso de infrequência, a Unidade Escolar deverá informar o número da Ficha de Comunicação de Aluno(a) Infrequente - FICAI e a data de encaminhamento.

§ 3º Os(As) estudantes que tiverem a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI) em aberto, no período da rematrícula, terão sua vaga garantida na Rede Estadual de Ensino, sem a garantia de ser na Unidade Escolar de origem, salvo nos casos de determinação pelas vias legais cabíveis, por escrito, formalizando a liberação da vaga.

Documento Assinado Digitalmente

§ 4º O(A) estudante com FICAI deverá ser matriculado mediante o comparecimento dos(as) responsáveis na Unidade Escolar.

§ 5º Os(As) estudantes com 18 (dezoito) anos de idade ou mais, infrequentes, deverão confirmar a sua própria rematrícula, entre os dias **02 de outubro a 06 novembro de 2026**, mediante apresentação dos documentos solicitados pela Unidade Escolar. Os(as) estudantes infrequentes que, no final do ano letivo de 2026, estiverem com suas matrículas canceladas, serão considerados(as) matrículas novas, em 2027, e não rematrícula.

§ 6º A Unidade Escolar deverá organizar um chamamento dos(as) responsáveis pelos(as) estudantes menores de 18 (dezoito) anos para a atualização de dados cadastrais, a qualquer momento do Ano Letivo de 2027, mesmo que este estudante tenha 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e rematrícula automática.

§ 7º Durante o período de **08 de setembro a 15 de setembro de 2026** ocorrerão, nas unidades escolares, as Feiras para definição dos Itinerários Formativos de Aprofundamento que serão ofertados pela escola, para estudantes da 1ª série do Ensino Médio que cursarão a 2ª série em 2027.

§ 8º Durante o período de **23 de outubro a 06 de novembro de 2026**, os(as) estudantes da 1ª série do Ensino Médio, que cursarão a 2ª série em 2027, deverão escolher e indicar na pesquisa de interesse o Itinerário Formativo de Aprofundamento dentre as opções ofertadas pela Unidade Escolar na qual foi rematriculado(a), no APP Escola RS, ou diretamente na Unidade, conforme cada caso.

§ 9º Os(As) estudantes que não escolherem o Itinerário de aprofundamento no período indicado, serão matriculados(as) pela Secretaria da Unidade Escolar, em um dos Itinerários Formativos de Aprofundamento ofertados pela Unidade Escolar em que esteja matriculado(a).

§ 10 O(A) estudante da 2ª série do Ensino Médio reprovado(a) e que cursava em 2026 itinerários que não serão mais ofertados em 2027 deverá escolher o itinerário formativo de aprofundamento, entre as opções ofertadas pela Unidade Escolar, no período de **13 de dezembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027**, exceto nos casos de trilhas de qualificação profissional, nas quais deve ser garantida a conclusão pelos(as) estudantes, assegurando o cumprimento integral do itinerário formativo de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 23 Estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, com faltas consecutivas superiores a 25% (vinte e cinco por cento), durante o período letivo, terão sua matrícula cancelada.

§ 1º Caso o(a) estudante decida retomar os estudos poderá solicitar a matrícula em escolas da Rede Estadual, a depender da disponibilidade de vagas de cada unidade escolar.

Parágrafo único. Cabe à equipe diretiva, antes de efetivar o cancelamento da matrícula dos(as) estudantes com idade acima de 18 (dezoito) anos, esgotar todas as alternativas, incluindo Busca Ativa.

Seção IV

Do Resultado da Chamada Pública de ingresso e

matrícula escolar - Pré-Matrícula e Inscrição

Art. 24 Para verificar a Unidade Escolar para a qual foi designado(a), a partir de 09 de dezembro de 2026,o(a) candidato(a) deverá:

I - Consultar no site https://escola.rs.gov.br/matriculas , no ícone *"Chamada Pública de ingresso e matrícula escolar/consulta de*

Documento Assinado Digitalmente

candidato ", indicando o número de inscrição.

II - Acessar regularmente seu endereço eletrônico (*e-mail*), no caso de ter informado o mesmo no formulário eletrônico;

III - Dirigir-se à Unidade Escolar na qual efetivou a inscrição para que consulte sua designação no sistema informatizado.

Seção V

Da Efetivação da Matrícula - Pré-Matrícula e Inscrição

Art. 25 A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do(da) estudante à Unidade Escolar, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional, observada a legislação pertinente, e deverá ser realizada de forma presencial de **09 a 18 de dezembro de 2026**.

§ 1º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação, nos termos da Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Estudantes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 26 A Efetivação da Matrícula dos(as) estudantes deverá ser feita na secretaria da Unidade Escolar para a qual foram designados(as), conforme período estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único. O(a) responsável ou o(a) próprio(a) candidato(a), quando maior de idade, que não comparecer à Unidade Escolar para efetivar a matrícula, conforme período estabelecido nesta Portaria, perderá sua vaga.

Art. 27 No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - CPF e certidão de nascimento ou carteira de identidade do(a) estudante;

II - CPF e documentos do(a) responsável;

III - Comprovante de residência: fatura de energia elétrica, a qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do número da instalação/código do cliente de sua residência. Nas excepcionalidades, poderá ser apresentado outro comprovante de residência, que demonstre o endereço completo;

IV - Carteira de vacinação, conforme a Lei Estadual nº 15.409, de 09 de dezembro de 2019. Caso a carteira de vacinação não esteja atualizada ou não seja apresentada no momento da matrícula ou rematrícula, os pais poderão ser notificados para procederem a entrega ou a sua devida regularização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando a critério da Unidade Escolar o controle da entrega desta documentação.

Documento Assinado Digitalmente

Parágrafo único. Sendo descumprida a entrega da carteira de vacinação, citada no Inciso IV, será autorizada a comunicação formal da situação da criança ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência para as devidas providências e a reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula, ressaltando a importância do trabalho em rede para garantir o acesso e a qualidade de aprendizagem a todos os estudantes.

Art. 28 Para a efetivação da matrícula, é obrigatório que o nome do(a) estudante conste no sistema da Chamada Pública de ingresso e matrícula escolar com a sua designação.

Art. 29 No ato da efetivação da matrícula, o(a) responsável legal ou o(a) próprio(a) candidato(a), quando maior de idade, deve declarar seu pertencimento étnico racial, além de informar caso resida em território indígena ou quilombola, em atendimento ao Inciso XI, do art. 6º.

Parágrafo único. A responsabilidade pela informação étnico-racial, quando maior de 16 anos, será do(a) próprio(a) candidato(a); e para os demais, será das(os) mães/pais ou responsáveis.

Art. 30 As Unidades Escolares deverão organizar a Efetivação da Matrícula de acordo com seu horário de funcionamento, com atenção especial ao horário noturno para a matrícula dos estudantes.

Seção VI

Da Pré-Matrícula - 2ª Chamada e Solicitação de Transferências

Art. 31 Entende-se por Pré-Matrícula - 2ª Chamada o ato de convocar a população, para ingresso nos 1º anos do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, que tenha perdido o prazo inicial conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Para esta 2ª Chamada, é necessário reorganizar a demanda interna, por Unidade Escolar, ofertando novas vagas somente onde houver disponibilidade.

Art. 32 As orientações para atender o que se relaciona à Pré-Matrícula - 2ª Chamada estão expostas entre os artigos 8º e 14, que tratam da solicitação de Pré-Matrícula.

Art. 33 Entende-se por Transferência o ato de desvincular-se de uma Unidade Escolar e vincular-se a outra, para prosseguimento de estudos.

Art. 34 Na Solicitação de Transferência, o(a) responsável legal ou o(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, solicitará até 03 (três) opções de Unidades Escolares, por ordem de interesse, devendo selecionar em cada uma o tipo de ensino e turno de interesse, e informar se possui ou não irmão(ã) matriculado(a) na Unidade Escolar pretendida.

Art. 35 Ao final da Solicitação de Transferência, o sistema emitirá um documento com o número de protocolo da solicitação, devendo o(a) responsável legal ou o(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, manter este número sob sua guarda para acesso futuro ou apresentar quando for solicitado.

Art. 36 No transcorrer da Solicitação de Transferência e havendo impossibilidade de atendimento às opções de Unidades Escolares pleiteadas pelo(a) responsável legal ou pelo próprio(a) estudante, quando maior de idade, o(a) estudante será designado(a) a uma das Unidades Escolares da rede pública estadual que apresentar disponibilidade de vaga.

Documento Assinado Digitalmente

Parágrafo único. Na designação dos(as) estudantes provenientes da Transferência, será observado o limite de vagas nas Unidades Escolares solicitadas, podendo ou não ter a garantia da vaga.

Art. 37 As inscrições de que tratam esta Seção deverão ser feitas mediante preenchimento do respectivo formulário, no endereço eletrônico https://escola.rs.gov.br/matriculas, em qualquer computador que tenha acesso à Internet, no período de **13 de dezembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027**.

Seção VII

Do Resultado da Chamada Pública de ingresso e matrícula escolar - Pré-matrícula - 2ª Chamada e das Transferências

Art. 38 Para verificar a Unidade Escolar para a qual foi designado(a), a partir de **18 de janeiro de 2027** o(a) candidato(a) deverá:

I - Consultar no site https://escola.rs.gov.br/matriculas , no ícone "*Chamada Pública de ingresso e matrícula escolar/consulta de candidato* ", indicando o número de inscrição ou através do login *gov.br* .

II - Acessar regularmente seu endereço eletrônico (*e-mail*) no caso de ter informado o mesmo no formulário eletrônico;

III - Dirigir-se à Unidade Escolar na qual efetivou a inscrição para que consulte sua designação no sistema informatizado.

Seção VIII

Da Efetivação da Matrícula - Pré-matrícula - 2ª Chamada e Transferências

Art. 39 A Efetivação da Matrícula dos(as) estudantes oriundos(as) das etapas Pré-matrícula - 2ºChamada e das transferências deverá ser feita na secretaria da Unidade Escolar para a qual foram designados(as), no período de **18 a 22 de janeiro de 2027**, de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo único. O(a) responsável ou o(a) próprio(a) candidato(a), quando maior de idade, que não comparecer à Unidade Escolar para efetivar a matrícula, conforme período estabelecido nesta Portaria, perderá sua vaga.

Art. 40 As orientações para atender o exposto nesta Seção com relação à efetivação da matrícula para os(as) estudantes oriundos(as) da Pré-Matrícula - 2ª Chamada e transferências estão expostas entre os artigos 26 e 31, que tratam da Efetivação da Matrícula - Pré-Matrícula e Inscrição.

Art. 41 Para a efetivação da matrícula dos(as) estudantes provenientes das etapas constantes nesta Seção, é obrigatório que o nome do(a) estudante conste no sistema de chamada pública com a sua designação.

Documento Assinado Digitalmente

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES E EDUCAÇÃO INTEGRAL

Seção I

Dos cursos em Tempo Integral

Art. 42 As Unidades Escolares em Tempo Integral terão carga horária diária, nos turnos manhã e tarde, para os(as) estudantes matriculados(as) no Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único. A carga horária diária para Ensino Fundamental em Tempo Integral nas Unidades Escolares Estaduais é de 7h30min.

Art. 43 Para se matricularem nas Unidades Escolares de Ensino Médio com Tempo Integral - EMTI, os(as) candidatos(as) deverão ter:

I - Disponibilidade de permanecer na Unidade Escolar de 2ª a 6ª feira, pelo período de 7 ou 9 horas, por dia, a depender da Unidade Escolar de escolha para cursar o Ensino Médio em Tempo Integral.

II - Selecionado, dentre suas preferências, a Unidade Escolar de Ensino Médio em Tempo Integral como primeira opção, quando da solicitação de pré-matrícula, no período das inscrições, conforme Seção I, do Capítulo IV, desta Portaria.

Seção II

Da Educação do Campo, Quilombola ou Indígena

Art. 44 Em se tratando de Unidades Escolares que atendem a essas modalidades, seguem as regras para o Ensino Regular, considerando que é de responsabilidade dos(as) diretores e das Unidades Escolares realizarem o acompanhamento de todos os processos da Chamada Pública de ingresso e matrícula escolar nessas Unidades. Cabe à equipe diretiva orientar professores(as) e funcionários(as) para colaborar com a comunidade escolar na realização da inscrição *on-line* e nos processos de matrícula a qualquer tempo. Para aqueles(as) candidatos(as) que declararem não ter acesso aos meios digitais, cabe às Unidades Escolares orientarem e realizarem o processo de inscrição do(a) estudante manualmente ou *on-line*.

Parágrafo único. Em Unidades Escolares onde não haja equipe diretiva, é responsabilidade do professor(a) realizar o registro da matrícula e informar para a respectiva CRE que será responsável por inserir a matrícula do(a) estudante no sistema ISE.

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos - Pré-matrícula e Transferência na EJA

Documento Assinado Digitalmente

Art. 45 A Educação de Jovens e Adultos - EJA é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para aqueles que não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio na idade apropriada, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 46 Os(as) candidatos(as) interessados(as) na Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão fazer a inscrição, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico https://escola.rs.gov.br/matriculas , em qualquer computador conectado à Internet, de **02 de outubro a 6 de novembro de 2026.**

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) para Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão ter 15 (quinze) anos completos no dia da matrícula para turmas do Ensino Fundamental e ter 18 (dezoito) anos completos para as turmas do Ensino Médio, conforme art. 5º da Resolução CEEd nº 343/2018, alterado pela Resolução CEEd nº 376/2023.

Art. 47 Efetivar a matrícula apresentando a documentação obrigatória, conforme art. 27 desta Portaria, no período de **09 a 18 de dezembro de 2026**.

§ 1º A cada final do semestre, os(as) estudantes deverão efetuar a rematrícula para dar continuidade aos estudos, podendo, no entanto, ingressar a qualquer tempo, estando na idade adequada.

§ 2º Não será permitido matricular na EJA as transferências de turno para estudantes em idade adequada e amparados por lei para o Ensino Regular, sem que haja solicitação dos responsáveis que apresentem justificativa.

Seção IV

Da Educação de Jovens e Adultos - Pré-matrícula e Transferência na EJA - 2ª Chamada

Art. 48 Entende-se por Pré-Matrícula - 2ª Chamada o ato de convocar a população, para ingresso na Educação de Jovens e Adultos, que tenha perdido o prazo inicial conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Para esta 2ª Chamada, é necessário reorganizar a demanda interna, por Unidade Escolar, ofertando novas vagas somente onde houver disponibilidade.

Art. 49 Os(as) candidatos(as) interessados(as) na Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão fazer a inscrição, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico https://escola.rs.gov.br/matriculas, em qualquer computador conectado à Internet, de **13 de dezembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027.**

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) para Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão ter 15 (quinze) anos completos no dia da matrícula para turmas do Ensino Fundamental e ter 18 (dezoito) anos completos para as turmas do Ensino Médio, conforme art. 5º da Resolução CEEd nº 343/2018, alterado pela Resolução CEEd nº 362/2021.

Art. 50 Efetivar a matrícula apresentando a documentação obrigatória, conforme art. 27 desta Portaria, no período de **18 a 22 de janeiro de 2027**.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS FLUXOS DE MATRÍCULA PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Documento Assinado Digitalmente

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 51 Este capítulo regulamenta os critérios e o fluxo de matrícula dos(as) estudantes com deficiência ou TEA, que não apresentam suportabilidade ao ensino comum e requerem atenção individualizada, nas escolas especiais da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

Art. 52 A matrícula em escola especial somente será efetivada após avaliação pedagógica e manifestação da Assessoria da Educação Especial da respectiva Coordenadoria Regional da Educação, garantindo o direito de acesso à escolarização na rede regular de ensino como primeira via de ingresso.

Parágrafo único: as turmas das escolas especiais possuem capacidade para a matrícula de 10 estudantes com deficiência ou TEA.

Seção II

Dos Fluxos de Matrícula

Art. 53 O processo de matrícula em escola especial seguirá obrigatoriamente o seguinte fluxo:

I - A entrada de todos(as) os(as) estudantes se dará, inicialmente, pela matrícula na escola regular da Rede Estadual de Ensino;

II - O professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), juntamente com a Assessoria de Educação Especial da Coordenadoria Regional de Educação, realizará avaliação técnica, emitindo parecer pedagógico quando houver indicativo de necessidade de matrícula em escola especial;

III - O parecer do AEE será encaminhado à respectiva à Coordenadoria Regional de Educação (CRE), que deverá analisar e emitir parecer para deliberação;

IV - A aprovação final da matrícula em escola especial será de competência da Assessoria da Educação Especial da Coordenadoria Regional da Educação;

V - Após aprovação da Assessoria da Educação Especial da CRE, será encaminhada a indicação e o pedido de vaga para a Central de Vagas da CRE, onde houver. Nos municípios em que não houver Central de Vagas, este fluxo se dará através da Coordenadoria Regional de Educação;

VI - A Central de Vagas ou a CRE emitirá o Atestado de Vaga e realizará a comunicação oficial à Escola Especial para efetivação da matrícula.

Art. 54 Compete às Coordenadorias Regionais de Educação, à Central de Vagas e à Assessoria de Educação Especial da CRE observar rigorosamente o cumprimento dos fluxos estabelecidos neste capítulo e garantir que o número de vagas esteja sendo respeitado.

Documento Assinado Digitalmente

Art. 55 Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pela Assessoria de Educação Especial do Departamento de Modalidades da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação e pela Divisão de Planejamento de Rede, da Subsecretaria de Governança e Gestão da Rede Escolar.

CAPÍTULO VII

DAS ORIENTAÇÕES APÓS O ENCERRAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA DE INGRESSO E MATRÍCULA ESCOLAR

Seção I

Disposições Gerais após o Encerramento da Chamada Pública de Ingresso e Matrícula Escolar e Mudança de Unidade Escolar

Art. 56 Com a divulgação do resultado e encerramentoda Chamada Pública de ingresso e matrícula escolarda Rede Estadual de Ensino para o ano letivo 2027, o(a) responsável legal do(a) estudante, quando menor de idade ou o(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, devem procurar a Unidade Escolar quando:

I - Não tenha participado de nenhuma etapa da Chamada Pública de ingresso e matrícula escolar2027;

II - Desejar mudar de Unidade Escolar (transferência);

III - Desejar trocar de turno na Unidade Escolar a qual estiver matriculado(a), a partir da existência da vaga no turno de seu interesse e, mediante confirmação da existência da vaga, a Unidade poderá realizar a troca de turno.

Art. 57 O(A) responsável legal do(a) estudante quando menor de idade, ou o(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, que, por qualquer motivo, não tenha solicitado vaga em uma das etapas da Chamada Pública de ingresso e matrícula escolar da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2027, mas possui interesse em ingressar em uma Unidade Escolar dessa rede, deve:

I - Aguardar o primeiro dia letivo do ano letivo de2027;

II - Procurar a Central de Vagas, se houver no seu município, ou procurar a Unidade Escolar na qual deseja efetivar a matrícula para verificar a existência da vaga;

III - Mediante a confirmação da existência da vaga pela Unidade Escolar, efetivar a matrícula, apresentando a documentação obrigatória, conforme art. 28, desta Portaria.

IV - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, havendo vagas para além dos inscritos pela chamada pública, o(a) estudante que contatar presencialmente a Unidade Escolar poderá solicitar matrícula a qualquer tempo.

Art. 58 O(A) responsável legal do(a) estudante, quando menor de idade ou o(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, tendo solicitado vaga na Chamada Pública de ingresso e matrícula escolar da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2027, porém desejando uma vaga remanescente em outra Unidade Escolar da rede estadual, deve:

Documento Assinado Digitalmente

I - Efetivar a matrícula na unidade escolar para a qual foi designado(a);

II - Aguardar o primeiro dia letivo do ano letivo de2027;

III - Procurar a Central de Vagas, se houver no município no qual se localiza a Unidade Escolar ou diretamente à própria Unidade na qual deseja se transferir para verificar a existência da vaga.

Parágrafo único. Mediante a confirmação da existência da vaga em outra Unidade Escolar, o(a) responsável legal do(a) estudante, quando menor de idade ou o(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, deve:

I - Solicitar a transferência na Unidade Escolar em que está matriculado(a), a fim de evitar duplicidade de matrícula e disponibilizar a vaga para outro(a) estudante que tenha interesse;

II - Efetivar a matrícula na Unidade Escolar que confirmou a existência da vaga, apresentando a documentação obrigatória, conforme art. 28 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DA LISTA DE ESPERA

Art. 59 Em consonância com a Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a partir de 22/01/2027, data em que encerra o processo de confirmação das matrículas da 2ª chamada, todas as instituições de ensino da Rede Estadual deverão iniciar a implementação de um sistema de lista de espera para candidatos(as) às vagas, que deverá ser acompanhada periodicamente pela Coordenadoria Regional de Educação, através de planilha compartilhada, para que possa ser disponibilizada à respectiva CRE ou à SEDUC sempre que necessário. Essa medida visa organizar e otimizar o processo de matrícula e designação de vagas. A Secretaria de Estado da Educação irá orientar, oportunamente, a forma de divulgação das listas de espera.

I - Cada escola deverá criar uma lista de espera que inclua as seguintes informações para cada estudante: nome completo do(a) estudante, data de nascimento, ano/série desejado, nome completo, documento do responsável legal e telefone para contato.

II - É imprescindível que as informações sejam coletadas de forma precisa e que a escola as mantenha atualizadas, assegurando assim que o processo de seleção e matrícula ocorra de maneira transparente e eficiente.

Parágrafo único. Nos municípios onde há atendimento da Central de Vagas, a referida lista de espera deverá ser implementada e acompanhada diretamente através das mesmas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 O sistema confirmará apenas uma solicitação de vaga por estudante.

Documento Assinado Digitalmente

Parágrafo único. Caso seja identificada mais de uma solicitação de vaga para o(a) mesmo(a) estudante, será considerada a solicitação de menor número de inscrição.

Art. 61 A Secretaria de Estado da Educação não se responsabiliza por solicitação de rematrícula, de transferência e de pré-matrícula não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do(a) responsável legal, quando menor de idade ou do(a) próprio(a) candidato(a), quando maior de idade, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) interessado(a) a verificação da solicitação da vaga.

Art. 62 Em nenhuma hipótese será permitida a solicitação derematrícula, de transferência e de pré-matrícula fora do prazo, estipulados nesta Portaria, considerando o início do ano letivo.

Art. 63 O(a) responsável legal, quando menor de idade ou do(a) próprio(a) candidato(a), quando maior de idade, que participar da Chamada Pública de ingresso e matrícula escolar da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2027 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta Portaria.

Art. 64 A matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Cursos Técnicos Subsequentes e Concomitantes e Curso Normal - Aproveitamento de Estudos para o segundo semestre do ano letivo de 2027, será normatizada por meio de Portaria própria por esta Secretaria de Estado da Educação.

Art. 65 Compete aos participantes da Chamada Pública de ingresso e matrícula escolar da Rede Estadual de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que a inobservância dessas normas implicará responsabilidades aos servidores, previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal a que estiverem sujeitos.

Art. 66 Na Rede Estadual de Ensino, poderão frequentar as aulas somente estudantes efetivamente matriculados(as) no sistema de Informatização da Secretaria de Educação - ISE.

Art. 67 Durante o processo de ingresso será solicitado que os(as) estudantes e/ou responsáveis informem o tamanho de roupa utilizado para posterior recebimento do uniforme, que será fornecido pelo Estado para o ano letivo de 2027, com opções de tamanhos do **4** ao **XG**.

§ 1º Durante a inscrição, haverá um link específico na ficha de pré-matrícula, primeira e segunda chamada, para a escolha do uniforme.

§ 2º Para os(as) estudantes já matriculados(as), o *link* para a escolha do uniforme estará disponível no site da Seduc, com acesso feito pelo e-mail @estudante.rs.gov.br, pelo número da matrícula ou por identificação com nome completo e data de nascimento. Os(As) estudantes, maiores de 16 anos, poderão acessar o sistema diretamente; para menores de 16 anos, a escolha deverá ser feita por um responsável legal, que precisará confirmar seus dados para validar a identificação.

§ 3º Uma vez confirmada a escolha do uniforme, os kits de uniforme serão entregues na própria escola, sem custo para as famílias. Para garantir que cada estudante possa receber o seu uniforme corretamente, será solicitado que o responsável informe, obrigatoriamente, na ficha de inscrição, um e-mail ou número de celular.

§ 4º Para todos(as) os(as) estudantes matriculados(as) na rede estadual em 2026, o prazo para escolha dos uniformes é entre os dias 02 de outubro a 06 de novembro, no link https://escola.rs.gov.br/uniformes, localizado no site da SEDUC.

Documento Assinado Digitalmente

§ 5º Para os(as) ingressantes na primeira chamada, o prazo para escolha dos uniformes é entre os dias 02 de outubro a 06 de novembro, no link https://escola.rs.gov.br/uniformes, disponível na ficha de inscrição.

§ 6º Para os(as) estudantes novos(as), ingressantes na rede estadual oriundos de outras redes, seja por transferência ou a partir da segunda chamada, a escolha dos uniformes ocorrerá concomitantemente às datas previstas para estes períodos, ou seja, de 13 de dezembro de 2026 a 10 de janeiro de 2027, por meio do link https://escola.rs.gov.br/uniformes disponível na ficha de inscrição.

Art. 68 O Calendário letivo escolar está previsto para iniciar em **15 de fevereiro de 2027** e finalizar em **17 de dezembro de 2027**.

Art. 69 Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão definidos e divulgados posteriormente em tempo hábil.

Art. 70 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Stefanie Henking Eskereski,

Secretária de Estado da Educação, em exercício

Documento Assinado Digitalmente

ANEXO I

CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA DE INGRESSO E MATRÍCULA ESCOLAR 2026/2027

PERÍODO	ETAPA	PÚBLICO
02 de outubro a 06 de novembro de 2026	Inscrições para pré-matrícula	População em geral para solicitação de ingresso na rede pública para o 1º ano do Ensino Fundamental; 1ª série do Ensino Médio; Educação Profissional - Cursos Técnicos Subsequentes, Concomitantes, Curso Normal - Aproveitamento de Estudos e Educação de Jovens e Adultos - EJA.
02 de outubro a 06 de novembro	Escolha dos uniformes	Para todos os estudantes matriculados em 2025 e para os ingressantes na primeira chamada.
02 de outubro a 06 de novembro de 2026	Rematrícula automática e esc olha de uniformes	Todos os estudantes que possuem matrícula ativa nas Unidades Escolares Estaduais, em todas as etapas e modalidades de Ensino que tiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.
08 a 15 de setembro de 2026	Feira dos Itinerários Formativos de Aprofundamento e Pesquisa de Interesse - estudantes da 1ª série do Ensino Médio	Escolas/CREs .
23 de outubro a 06 de novembro de 2026	Escolha dos itinerários formativos por parte dos estudantes	Escolas APP Escola RS.
09 a 11 de novembro de 2026	Sorteio para ingresso na Educação Básica, quando previsto no regimento da Escola	PROCERGS, CRE e Escolas

Documento Assinado Digitalmente

16 de novembro de 2026	Sorteio dos cursos técnicos para Ingresso, quando previsto no regimento da Escola	Suepro e PROCERGS.
13 a 16 de novembro de 2026	Prova para ingresso da Educação Básica, quando previsto no regimento da Escola	Suepro, CREs, PROCERGS, Escolas.
A partir de 09 de dezembro de 202 6	Resultados (designações) das inscrições para pré - matrícula	Para todos que se inscreveram de 02 de outubro a 06 de novembro de 2026. .
De 09 a 18 de dezembro de 2026	Efetivação da matrícula	Para todos que se inscreveram de 02 de outubro a 06 de novembro de 2026 diretamente nas Unidades Escolares.
De 13 de dezembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027	Segunda chamada de inscrições e pré - matrícula	Para todos que perderam o primeiro período de pré-matrículas para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio que foi de 02 de outubro a 06 de novembro de 2026.
De 13 de dezembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027	Solicitação de transferências	Para todos que desejarem transferência entre Unidades Escolares Estaduais ou que estejam matriculados em outras redes de ensino e que desejam ingressar na rede pública estadual.
De 13 de dezembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027	Escolha dos uniformes	Para todos os estudantes ingressantes em 2027, seja por transferência de outras redes ou pela segunda chamada.
De 18 a 22 de janeiro de 2027	Efetivação da matrícula para os designados na segunda chamada	Todos que solicitaram transferência e para os que se inscreveram ao ingresso na segunda chamada, realizada de 13 de dezembro de 2026 a 10 de janeiro de 2027.
De 15 de fevereiro a 17 de dezembro de 2027	Calendário letivo	Calendário letivo escolar para todas as etapas e modalidades ofertadas pela rede estadual.

Documento Assinado Digitalmente

RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA
Secretária de Estado
Av. Dolores Caldas 90
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 17 de setembro de 2026

Protocolo: **2026001480693**

Publicado a partir da página: **30**

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS

Nome do arquivo: materia_1480693.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	17/09/2026 07:23:42 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	ICP Brasil CAdES

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.